



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 24.791.154/0001-07

LEI Nº 03 DE 13 DE MARÇO DE 2009.

“Autoriza a participação do Município de São João do Paraíso, MG, no consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo – CISARP – e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso, no uso de suas atribuições, e considerando as razões anexas, RESOLVE propor o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Município de São João do Paraíso, MG, através de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo – CISARP – com o objetivo de organizar o sistema microregional de saúde, dentro da área dos Municípios Consorciados.

Parágrafo Único – A participação disposta na seguinte lei, faculta ao Município:

- I – realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde de suas populações;
- II – planejar, adotar e exercer programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- III – integrar pessoa jurídica e convir ao bom desempenho do Consorcio;

Art. 2º - Fica autorizado ao Município despender até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do FPM – Fundo de Participação do Município, descontado o valor correspondente ao FUNDEB, a título de contribuição.

Parágrafo Único – Fica o Município obrigado a firmar convênio próprio com o CISARP, estabelecendo percentual, condições e forma de repasse.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas em cada exercício financeiro.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso, MG, 13 de março de 2009.

José de Sousa Nelei
PREFEITO MUNICIPAL